LEI MUNICIPAL Nº 596/2026

"Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de São Pedro do Piauí e dá outras providências. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, a todos os habitantes, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de São Pedro do Piauí, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações governamentais, integrado paritariamente por representantes de órgãos públicos e de representantes de entidades da sociedade civil e cidadãos interessados.

Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovam a igualdade racial para enfrentamento à discriminação étnico-racial, redução das desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.228/10).

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I. Formular a Política de Promoção da Igualdade Racial, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;

II. Participar da elaboração da proposta orçamentária verificando a destinação de recursos para a população negra, comunidades negras tradicionais, e, de maneira geral, pessoas que sofram discriminação por conta da raça, cor, descendência, origem nacional, étnica e religiosa;

III. Pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e às violações de direitos humanos;

IV. Formular critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais à população negra e comunidades negras tradicionais, em consonância com a Convenção 169, da OIT e com o Decreto Federal nº 6.040/07;

V. Instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial;

VI. Identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à Igualdade Racial;

VII. Zelar pela diversidade cultural da população do Município de São Pedro do Piauí-PI, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, constitutivos da formação histórica e social;

VIII. Acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;

IX. Identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoção da Igualdade Racial no Município;

X. Receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;

XI. Elaborar e apresentar relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao(à) Prefeito(a) Municipal, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil;

XII. Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular em políticas públicas de promoção da Igualdade Racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como nos recursos públicos necessários para tais fins;

XIII. Propor aos Poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra do Município, visando à promoção da Igualdade Racial;

XIV. Subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da população negra, comunidades negras tradicionais do Município, e, de maneira geral, pessoas que sofram discriminação por conta da raça, cor, descendência, origem nacional ou étnica e religiosa;

XV. Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da Igualdade Racial no Município;

XVI. Promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

XVII. Pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra e das comunidades negras tradicionais do Município, e, de maneira geral, pessoas que sofram discriminação por conta da raça, cor, descendência, origem nacional ou étnica;

XVIII. Pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria ou Órgão Municipal de Promoção de Igualdade Racial;

XIX. Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento à população negra e comunidades

negras tradicionais do Município e, de maneira geral, grupos de pessoas que sofram discriminação por conta da raça, cor, descendência, origem nacional ou étnica, que pretendam integrar o Conselho;

XX. Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e aprovar o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias.

§1º As deliberações, tomadas com a observância do quórum estabelecido nesta Lei e dentro das atribuições acima referidas, terão caráter normativo e serão vinculantes em relação aos demais órgãos municipais, podendo o Conselho realizar contato direto com os órgãos do Município pertencentes à administração direta ou indireta.

§2º Serão prioridades de atuação do Conselho Municipal:

a) Promover ações e estimular políticas públicas preventivas de combate ao racismo e atos de discriminação racial, por meio de iniciativas ligadas à educação antirracista;

b) Promover ações e estimular políticas públicas culturais e artísticas que representem grupos que sofram discriminação racial;

c) Promover o resgate da cultura e do valor histórico social e artístico de grupos ou de pessoas negras e de outras etnias que representem a promoção da Igualdade Racial;

d) Elaborar diagnósticos, mediante levantamento de dados criminais, trabalhistas, saúde, educação, entre outros;

e) Dialogar com a população negra (e outros grupos), por meio da criação de um canal permanente, com intuito de identificar demandas por serviços e políticas públicas, promovendo encaminhamentos e acompanhamentos;

f) Criar mecanismos para recebimento de denúncias de atos discriminatórios, promovendo encaminhamentos e acompanhando os respectivos procedimentos perante os órgãos públicos;

g) Promover constante formação dos membros do Conselho;

h) Fomentar a criação de mecanismos para ampliar a participação de pessoas negras e outros grupos em espaços onde sua representatividade se mostre restrita.

Art. 4º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial não ficará sujeito a qualquer subordinação hierárquica ou político partidária, de forma a preservar sua autonomia e o regular exercício de suas atribuições.

Art. 5º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por dezesseis (16) membros, abaixo relacionados:

I. 08 (oito) representantes, sendo 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes do Governo, dentre as Políticas Públicas, Assistência Social, Saúde, Educação, Administração escolhidos por meio de votação dentre os servidores públicos municipais de carreira ou agentes políticos que se candidatarem a uma vaga.

II. 08 (oito) representantes da sociedade civil organizada, sendo 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, preferencialmente pessoas negros/negras representantes de entidades representativas ou cidadãos engajados na luta contra o racismo, que serão escolhidos por meio de eleição, na maneira estabelecida em Regimento Interno, devendo ser considerados, associações, igrejas, ONGs e outros seguimentos coletivos da sociedade civil organizada.

§1º Não havendo candidatos em número suficiente para preenchimento das cadeiras do Conselho destinadas ao Poder Público Municipal, as vagas serão preenchidas por indicação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º As eleições serão repetidas a cada 2 (dois) anos, conforme disposto em Regimento Interno, em pleitos organizados pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

§3° A votação para a 1ª Composição se dará da seguinte maneira:

a) Representantes da Sociedade Civil interessados deverão se manifestar conforme publicação do edital de chamamento, anunciando seu interesse a candidatura;

b) O Chefe do Poder Executivo deverá promover ampla divulgação entre os servidores, para que os interessados se manifestem para a candidatura;

c) Não havendo servidores municipais do Poder Executivo candidatados em número suficiente, o executivo fará ato de nomeação a indicação dos nomes faltantes.

§4° A Mesa Diretora do Conselho será eleita mediante Assembleia com os respectivos membros titulares procedimento que deve ser determinado pelo Regimento Interno, devendo haver alternância do cargo entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e conselheiros representantes da Organização da Sociedade Civil.

§5º Os membros da sociedade civil e executivo, bem como seus respectivos suplentes, serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição e não poderão ser destituídos salvo por razões que motivem a deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa.

§6° A função de conselheiro será considerada de caráter público relevante e exercida gratuitamente.

Art. 6º A estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por ato próprio, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros eleitos e indicados para a primeira gestão.

Art. 7º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade e Racial reunir-se-á ordinariamente uma vez, a cada mês, e, extraordinariamente, por convocação de seu/sua Presidente/a ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 8º As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão tomadas por maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 9º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 10º As sessões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão públicas, abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 11º Poder Público deverá garantir o funcionamento do Conselho Municipal, mediante oferecimento de estrutura física, compreendendo local para realização das reuniões ordinárias e extraordinárias, material de escritório, impressora, cessão de uso de computador, prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como local e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. A administração pública municipal custeará o deslocamento, a alimentação e a permanência dos Conselheiros para o exercício de suas funções, assim como para o deslocamento de comissões de trabalho e, ainda, as despesas dos Delegados representantes do Poder Público e dos Delegados representantes da organização sociedade civil, eleitos em Conferência Municipal e/ou Estadual de Igualdade Racial, para viabilizar a presença dos mesmos na Conferência Estadual e/ou Nacional de Igualdade Racial.

Art. 12º Fica criado o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUMPPIR, administrado pelo Conselho e pela Coordenação de Promoção da Igualdade Racial com recursos destinados ao atendimento das ações de promoção da igualdade racial, assim constituído:

I. Dotação a ele consignada no orçamento do Município;

II. Recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;

III. Recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR;

IV. Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

V. Vendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VI. Outros recursos que forem destinados.

Art. 13º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 14º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí-PI, em 09 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ

abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para a execução desta Lei.

Art. 14.º O direito de vindicar ou pleitear a presente indenização decai no prazo de 05 (cinco) anos, contado a partir da publicação do ato de homologação da lista final, revertendo os saldos não reclamados para ações de manutenção do ensino básico.

Art. 15.º A percepção de valores de forma indevida ou em duplicidade, apurada em processo administrativo que assegure ampla defesa e contraditório, implicará na obrigação de imediata restituição ao erário municipal, com atualização monetária oficial.

Art. 16.º O tratamento e a veiculação de dados cadastrais dos beneficiários observarão os postulados da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei Federal n.º 13.709/2018), resguardando-se o mascaramento dos números de CPF e documentos pessoais nas publicações oficiais.

Art. 17.º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, os atos complementares indispensáveis à operacionalização desta Lei.

Art. 18.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí-PI, em 09 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ

III. Pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e às violações de direitos humanos;

IV. Formular critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais à população negra e comunidades negras tradicionais, em consonância com a Convenção 169, da OIT e com o Decreto Federal nº 6.040/07;

V. Instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial;

VI. Identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à Igualdade Racial;

VII. Zelar pela diversidade cultural da população do Município de São Pedro do Piauí-PI, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, constitutivos da formação histórica e social;

VIII. Acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;

IX. Identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoção da Igualdade Racial no Município;

X. Receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 – Centro
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedrodopiaui.pi.gov.br

ID: 1C43F7F5577A4

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ

LEI MUNICIPAL Nº 596/2026

"Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de São Pedro do Piauí e dá outras providências. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, a todos os habitantes, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de São Pedro do Piauí, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações governamentais, integrado paritariamente por representantes de órgãos públicos e de representantes de entidades da sociedade civil e cidadãos interessados.

Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovam a igualdade racial para enfrentamento à discriminação étnico-racial, redução das desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.228/10).

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I. Formular a Política de Promoção da Igualdade Racial, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;

II. Participar da elaboração da proposta orçamentária verificando a destinação de recursos para a população negra, comunidades negras tradicionais, e, de maneira geral, pessoas que sofram discriminação por conta da raça, cor, descendência, origem nacional, étnica e religiosa;

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 – Centro
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedrodopiaui.pi.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ

XI. Elaborar e apresentar relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao(à) Prefeito(a) Municipal, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil;

XII. Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular em políticas públicas de promoção da Igualdade Racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como nos recursos públicos necessários para tais fins;

XIII. Propor aos Poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra do Município, visando à promoção da Igualdade Racial;

XIV. Subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da população negra, comunidades negras tradicionais do Município, e, de maneira geral, pessoas que sofram discriminação por conta da raça, cor, descendência, origem nacional ou étnica e religiosa;

XV. Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da Igualdade Racial no Município;

XVI. Promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

XVII. Pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra e das comunidades negras tradicionais do Município, e, de maneira geral, pessoas que sofram discriminação por conta da raça, cor, descendência, origem nacional ou étnica;

XVIII. Pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria ou Órgão Municipal de Promoção de Igualdade Racial;

XIX. Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento à população negra e comunidades

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 – Centro
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedrodopiaui.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)

DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

negras tradicionais do Município e, de maneira geral, grupos de pessoas que sofram discriminação por conta da raça, cor, descendência, origem nacional ou étnica, que pretendam integrar o Conselho;

XX. Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e aprovar o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias.

§1º As deliberações, tomadas com a observância do quórum estabelecido nesta Lei e dentro das atribuições acima referidas, terão caráter normativo e serão vinculantes em relação aos demais órgãos municipais, podendo o Conselho realizar contato direto com os órgãos do Município pertencentes à administração direta ou indireta.

§2º Serão prioridades de atuação do Conselho Municipal:

a) Promover ações e estimular políticas públicas preventivas de combate ao racismo e atos de discriminação racial, por meio de iniciativas ligadas à educação antirracista;

b) Promover ações e estimular políticas públicas culturais e artísticas que representem grupos que sofram discriminação racial;

c) Promover o resgate da cultura e do valor histórico social e artístico de grupos ou de pessoas negras e de outras etnias que representem a promoção da Igualdade Racial;

d) Elaborar diagnósticos, mediante levantamento de dados criminais, trabalhistas, saúde, educação, entre outros;

e) Dialogar com a população negra (e outros grupos), por meio da criação de um canal permanente, com intuito de identificar demandas por serviços e políticas públicas, promovendo encaminhamentos e acompanhamentos;

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ

§2º As eleições serão repetidas a cada 2 (dois) anos, conforme disposto em Regimento Interno, em pleitos organizados pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

§3° A votação para a 1ª Composição se dará da seguinte maneira:

a) Representantes da Sociedade Civil interessados deverão se manifestar conforme publicação do edital de chamamento, anunciando seu interesse a candidatura;

b) O Chefe do Poder Executivo deverá promover ampla divulgação entre os servidores, para que os interessados se manifestem para a candidatura;

c) Não havendo servidores municipais do Poder Executivo candidatados em número suficiente, o executivo fará ato de nomeação a indicação dos nomes faltantes.

§4° A Mesa Diretora do Conselho será eleita mediante Assembleia com os respectivos membros titulares procedimento que deve ser determinado pelo Regimento Interno, devendo haver alternância do cargo entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e conselheiros representantes da Organização da Sociedade Civil.

§5º Os membros da sociedade civil e executivo, bem como seus respectivos suplentes, serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição e não poderão ser destituídos salvo por razões que motivem a deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa.

§6° A função de conselheiro será considerada de caráter público relevante e exercida gratuitamente.

Art. 6º A estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por ato próprio, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros eleitos e indicados para a primeira gestão.

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 – Centro
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedrodopiaui.pi.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ

f) Criar mecanismos para recebimento de denúncias de atos discriminatórios, promovendo encaminhamentos e acompanhando os respectivos procedimentos perante os órgãos públicos;

g) Promover constante formação dos membros do Conselho;

h) Fomentar a criação de mecanismos para ampliar a participação de pessoas negras e outros grupos em espaços onde sua representatividade se mostre restrita.

Art. 4º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial não ficará sujeito a qualquer subordinação hierárquica ou político partidária, de forma a preservar sua autonomia e o regular exercício de suas atribuições.

Art. 5º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por dezesseis (16) membros, abaixo relacionados:

I. 08 (oito) representantes, sendo 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes do Governo, dentre as Políticas Públicas, Assistência Social, Saúde, Educação, Administração escolhidos por meio de votação dentre os servidores públicos municipais de carreira ou agentes políticos que se candidatarem a uma vaga.

II. 08 (oito) representantes da sociedade civil organizada, sendo 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, preferencialmente pessoas negros/negras representantes de entidades representativas ou cidadãos engajados na luta contra o racismo, que serão escolhidos por meio de eleição, na maneira estabelecida em Regimento Interno, devendo ser considerados, associações, igrejas, ONGs e outros seguimentos coletivos da sociedade civil organizada.

§1º Não havendo candidatos em número suficiente para preenchimento das cadeiras do Conselho destinadas ao Poder Público Municipal, as vagas serão preenchidas por indicação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 – Centro
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedrodopiaui.pi.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Art. 7º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade e Racial reunir-se-á ordinariamente uma vez, a cada mês, e, extraordinariamente, por convocação de seu/sua Presidente/a ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 8º As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão tomadas por maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 9º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 10º As sessões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão públicas, abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 11º Poder Público deverá garantir o funcionamento do Conselho Municipal, mediante oferecimento de estrutura física, compreendendo local para realização das reuniões ordinárias e extraordinárias, material de escritório, impressora, cessão de uso de computador, prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como local e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. A administração pública municipal custeará o deslocamento, a alimentação e a permanência dos Conselheiros para o exercício de suas funções, assim como para o deslocamento de comissões de trabalho e, ainda, as despesas dos Delegados representantes do Poder Público e dos Delegados representantes da organização sociedade civil, eleitos em Conferência Municipal e/ou Estadual de Igualdade Racial, para viabilizar a presença dos mesmos na Conferência Estadual e/ou Nacional de Igualdade Racial.

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 – Centro
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedrodopiaui.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Art. 12º Fica criado o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUMPPIR, administrado pelo Conselho e pela Coordenação de Promoção da Igualdade Racial com recursos destinados ao atendimento das ações de promoção da igualdade racial, assim constituído:

I. Dotação a ele consignada no orçamento do Município;

II. Recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;

III. Recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR;

IV. Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

V. Vendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VI. Outros recursos que forem destinados.

Art. 13º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 14º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí-PI, em 09 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ

III - articular, em conjunto com outros órgãos e entidades da administração pública municipal, a transversalidade das políticas de promoção da igualdade racial nas diversas áreas de atuação do governo municipal, notadamente na assistência social, educação, saúde, cultura, esporte e empreendedorismo;

IV - cooperar e articular com os governos federal e estadual, bem como com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil, para a implementação de políticas afirmativas e de reparação para a população negra e demais grupos étnico-raciais;

V - desenvolver ações educativas e campanhas públicas de conscientização contra o racismo, a discriminação racial, a intolerância religiosa e o preconceito;

VI - receber, encaminhar e acompanhar denúncias de discriminação racial e intolerância religiosa, articulando-se com os órgãos competentes;

VII - fomentar a implementação da Lei Federal nº 10.639/2003 e das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação;

VIII - promover e apoiar eventos, atividades culturais, educacionais e econômicas que valorizem a história, a cultura e as tradições dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, indígenas e ciganos, com especial atenção às comunidades quilombolas do município;

IX - propor a celebração de convênios, termos de cooperação e ajustes com outros entes federados e organizações não governamentais para o cumprimento de seus objetivos;

X - executar outras atividades correlatas determinadas pelo Secretário(a) Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, em interface com a Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial, as seguintes atribuições no âmbito da política de assistência social e promoção da igualdade racial:

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 – Centro
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí - Piauí

ID: 44700EA897D94

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ

LEI MUNICIPAL Nº 597/2026

"Cria a Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social no Município de São Pedro do Piauí, altera o artigo 9º, inciso III, item 6 e o Anexo V e X da Lei Municipal nº 559/2025, e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial, unidade administrativa integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, à qual compete formular, coordenar, articular e executar as políticas municipais de enfrentamento ao racismo e de promoção da igualdade racial.

Parágrafo único. A Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial terá sua estrutura regimental e quadro de pessoal definidos em decreto do Poder Executivo, observada a legislação pertinente.

Art. 2º São competências da Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial, no âmbito de suas atribuições e em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - formular, implementar, coordenar, articular, monitorar e avaliar políticas, programas, projetos e ações destinadas à promoção da igualdade racial e ao enfrentamento do racismo e das demais formas de discriminação étnico-racial no âmbito do município;

II- promover e fomentar estudos, pesquisas e debates sobre a realidade socioeconômica, cultural e política da população negra, indígena, cigana, quilombola e de outros grupos étnico-raciais tradicionalmente discriminados no município;

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 – Centro
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí - Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ

I - garantir que os serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial sejam prestados sem qualquer forma de discriminação racial, étnica ou religiosa, assegurando equidade no acesso da população negra, quilombola, indígena e de outros grupos vulnerabilizados;

II - incluir, nos planos, programas e ações da política de assistência social, diretrizes, metas e indicadores específicos para o enfrentamento do racismo institucional e a promoção da igualdade racial;

III - articular, por meio da Coordenação de Promoção da Igualdade Racial, a transversalidade das políticas de igualdade racial nas ações socioassistenciais, especialmente no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF),

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

IV - promover, em conjunto com o Conselho de Promoção da Igualdade Racial, ações intersetoriais que articulem a assistência social com as políticas de educação, saúde, cultura, trabalho e renda, visando à reparação histórica e à promoção da equidade para a população negra e comunidades tradicionais;

V - fomentar a participação de lideranças e representantes da população negra, quilombola e de comunidades tradicionais nos conselhos, conferências e fóruns de deliberação da política de assistência social e de Promoção da Igualdade Racial;

VI - implementar, por meio da Coordenação de Promoção da Igualdade Racial, ações de formação continuada para os trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e para o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR sobre relações étnico-raciais, história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, e combate ao racismo institucional;

VII - desenvolver estratégias específicas de inclusão produtiva e geração de renda para a população negra e comunidades quilombolas, com foco no empreendedorismo negro e na economia solidária;

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 – Centro
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedrodopiaui.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)